



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 034/2022–  
Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Agente de Campo e  
Fiscal Sanitário, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse  
público.**

Através do Projeto de Lei nº 034, de 19 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 01 (um) cargo de Agente de Campo e 01 (um) cargo de Fiscal Sanitário, nos termos da justificativa anexa à proposição.

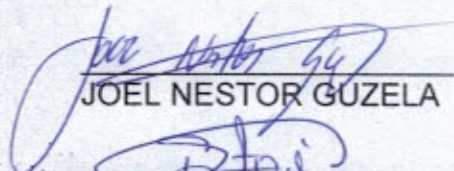
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.


Em análise ao projeto de Lei nº 034/2022 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

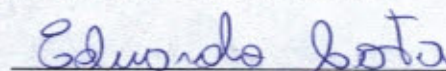
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

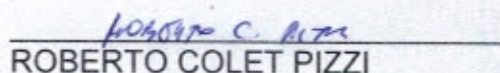
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2022, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o regimento interno desta Casa Legislativa.

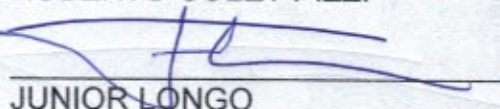
Vila Maria – RS, 30 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOEL NESTOR GUZELA

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
\_\_\_\_\_  
Edson de Sota

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

  
\_\_\_\_\_  
JUNIOR LONGO

**PARECER APROVADO**

30 de maio de 2022